



Mem. n.º 408/2011/ER - ANATEL

Brasília, 25 de maio de 2011.

Ao Superintendente de Serviços Públicos - SPB


Assunto: Complementação das informações contidas no Processo.

Ref.: Processo n.º 53500.016439/2010.

1. O Presidente do Conselho Diretor, por meio da Comunicação de Tramitação n.º 42.815, distribuiu os autos do Processo em epígrafe a este Gabinete, para fins de relato e submissão ao órgão colegiado.
2. Cuida-se de Proposta do Regulamento de Características de Funcionamento e Cobrança do Telefone de Uso Público do STFC.
3. Compulsionando os autos, observo que foi realizada Consulta Interna, com o recebimento de várias contribuições por parte de servidores, bem como manifestações da Procuradoria Federal Especializada da Anatel e de prestadoras, as quais não foram pormenorizadamente analisadas pela área técnica. Isto posto, com fundamento no disposto nos incisos VII e VIII do artigo 176 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001, devolvo os autos do processo, solicitando que essa Superintendência analise as contribuições recebidas e adeque, se entender necessário, a minuta de proposta de regulamento apresentada.
4. Por fim, aguardo o breve retorno dos autos do Processo, para prosseguimento regular da matéria na esfera de atribuições deste órgão colegiado.


EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Conselheira Diretora

201190094817

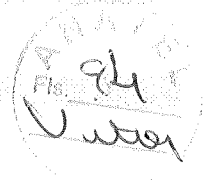
	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 274/2011/PBCPA/PBCP
		DATA: 07/07/2011

1. DESTINATÁRIO

1.1. Superintendente de Serviços Públicos – SPB.

2. INTERESSADO

2.1. Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro – GCER.



3. ASSUNTO

3.1. Resposta ao Memorando nº 408/2011/ER – Anatel, de 25 de maio de 2011.

4. REFERÊNCIAS

4.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

4.2. Contratos de Concessão do STFC;

4.3. Consulta Interna nº 494, de 8 de julho de 2010;

4.4. Memorando nº 408/2011/ER – Anatel, de 25 de maio de 2011.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Em 25 de maio de 2011, o Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro encaminhou memorando nº 408/2011/ER – Anatel, solicitando que a área técnica realizasse a análise das contribuições apresentadas na Consulta Interna (CI) nº 494, assim como as manifestações apresentadas pela Procuradoria.

5.2. A referida Consulta Interna recebeu um total de 30 (trinta) contribuições no Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública – SACP, uma por e-mail e uma por memorando da Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro.

5.3. Passemos a análise individual das contribuições:

5.3.1. A primeira contribuição faz sugestão de alteração no artigo 8º da CI, de modo a tornar mais clara a obrigação disposta. Essa sugestão foi parcialmente acatada, na medida em que se retirou o termo “visualização adequada”. A escrita final estabelece “visualização das teclas em qualquer ambiente de uso”. Houve, também, contribuição de que todos os TUP com capacidade de originar chamadas de longa distância fossem identificados externamente. A obrigatoriedade perdeu o sentido, principalmente com a obrigação, aprovada pelo Decreto nº 7.512 (PGMU III), de que todos os TUP devem apresentar essa capacidade.

5.3.2. A segunda contribuição também sugere que o usuário tenha maior visibilidade dos números das teclas do TUP. A contribuição não foi acatada, pois entendemos que a obrigação já contempla a perfeita visualização dos números que estão nas teclas do aparelho.

5.3.3. A terceira contribuição sugere que seja acrescido parágrafo no artigo 6º proibindo o bloqueio do recebimento de chamadas que não sejam a cobrar. A contribuição não foi acatada, pois o Decreto do PGMU obriga que todos os TUP instalados devam ter a capacidade de originar e receber chamadas.

5.3.4. A quarta contribuição sugeriu a exclusão do termo “perfeita” do artigo 4º da proposta e a exclusão do artigo 9º. A primeira sugestão não foi acatada por uma questão de forma. A sua exclusão ou a sua manutenção não modifica o conteúdo da obrigação. Já a segunda sugestão foi acatada, já que o Decreto do PGMU obriga que todos os TUP tenham a capacidade de realizar chamadas de longa distância.

201190125024

R

5.3.5. As sugestões apresentadas na quinta contribuição já foram analisadas.

5.3.6. A sexta contribuição não foi acatada, pois as chamadas destinadas aos serviços 0800 enquadram-se nas chamadas com tarifação reversa dispostas no artigo 5º da proposta.

5.3.7. A sétima contribuição não foi acatada, já que entendemos que as questões relativas a calçamento e acessibilidade apresentam legislações específicas, muitas delas municipais.

5.3.8. Para a contribuição nº 8, ver resposta à sugestão nº 7.

5.3.9. A contribuição de nº 9 foi acatada. Foi incluído um capítulo específico que trata das condições de instalação dos TUP adaptados.

5.3.10. A contribuição de nº 10 é no sentido de proibir que o TUP apresente mensagem no visor fazendo alusão ao CSP da prestadora. A contribuição não foi acatada, pois o artigo 13 da proposta é claro em proibir qualquer outro meio que venha a privilegiar o uso do CSP de qualquer prestadora.

5.3.11. A décima primeira contribuição não foi acatada, pois entende-se que o TUP já tem a obrigação de apresentar mensagem para troca do cartão no momento em que o último crédito é coletado. Assim, deve haver tempo suficiente para que seja realizada a troca.

5.3.12. A contribuição nº 12 não foi acatada. As informações apresentadas no artigo 18 da proposta constituem o mínimo necessário para a compreensão do usuário. No mais, o artigo 13 veda a promoção do CSP da operadora.

5.3.13. A contribuição nº 13 não foi acatada, pois não foi considerado necessário entrar no detalhe da divulgação. A operadora deve cumprir a regulamentação da melhor forma possível, sem que a agência precise detalhar os seus procedimentos operacionais.

5.3.14. Para a contribuição nº 14, verificar a resposta dada à contribuição nº 13.

5.3.15. A décima quinta contribuição sugeriu a exclusão do parágrafo único do artigo 27 da proposta. Não foi acatada, tendo em vista que o artigo 18 apresenta o detalhamento das mensagens que devem ser apresentadas no TUP, enquanto o artigo 27 explicita o momento em que a mensagem deve ser utilizada.

5.3.16. A contribuição nº 16 não foi acatada, já que a Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização – SRF está desenvolvendo um centro para acesso em tempo real aos sistemas das concessionárias do STFC.

5.3.17. A contribuição nº 17 foi parcialmente acatada. A versão do artigo que vai à consulta pública detalha melhor as obrigações da operadora para com o sistema de supervisão de TUP. Está sendo exigida a supervisão de todos os TUP para a detecção de todas as falhas.

5.3.18. Para a contribuição 18, verificar resposta dada à contribuição nº 17.

5.3.19. A contribuição nº 19 foi parcialmente acatada. A versão que vai à consulta pública contempla a obrigatoriedade de detecção dos problemas, emissão diária de relatórios e o armazenamento dessas informações.

21

5.3.20. A vigésima contribuição foi acatada. Os artigos que estão sendo retirados do regulamento do STFC estão sendo inseridos na regulamentação de TUP.

5.3.21. A contribuição nº 21 não foi acatada, já que está explícita a exclusiva responsabilidade da concessionária sobre a comercialização dos créditos para utilização em TUP.

5.3.22. A contribuição nº 22 foi parcialmente acatada. A quantidade mínima para comercialização de créditos foi mantida em 20 unidades, porém a obrigatoriedade de troca imediata dos cartões não foi aceita. É de difícil cumprimento estabelecer que todos os postos de venda tenham condições técnicas de verificar o perfeito funcionamento do cartão indutivo.

5.3.23. A contribuição nº 23 foi parcialmente acatada pelos mesmos motivos apresentados para a contribuição nº 22.

5.3.24. A contribuição nº 24 foi parcialmente acatada, já que foi mantida a quantidade mínima de 20 créditos para a comercialização do cartão indutivo e já que foi inserida a obrigação de imprimir o valor da tarifa homologada na face do cartão.

5.3.25. A contribuição nº 25 foi parcialmente acatada pelos mesmos motivos expostos para a contribuição nº 22.

5.3.26. A contribuição nº 26 foi acatada.

5.3.27. A contribuição nº 27 foi parcialmente acatada. A disposição regulamentar foi reescrita.

5.3.28. A contribuição nº 28 foi parcialmente acatada. O dispositivo foi excluído do regulamento.

5.3.29. A contribuição nº 29 foi parcialmente acatada. O dispositivo foi excluído do regulamento.

5.3.30. A contribuição nº 30 foi parcialmente acatada. O dispositivo foi excluído do regulamento.

5.4. Foi recebido um e-mail com várias contribuições à CI. Resumidamente, as alterações propostas para as definições do artigo 3º não foram acatadas. Entendemos, neste caso, que as definições colocadas em consulta estavam corretas. A exclusão do capítulo II do título III também não foi acatada, já que a intenção do regulamento é justamente a de substituir a regulamentação atual que trata de cartões indutivos. Acatou-se a exclusão do artigo 44 da proposta.

5.5. A última contribuição apresentada refere-se ao memorando encaminhado pela Gerência Geral de Certificação e Engenharia de Espectro, que demonstra preocupação com possível prejuízo ao desenvolvimento tecnológico do cartão indutivo e à evolução dos terminais apresentados pelo CPqD. Além disso, apresentou uma série de incompatibilidades da proposta encaminhada à CI com a regulamentação atual da Agência.

5.6. Em resposta, temos a informar que a minuta de regulamento apresentada visa estimular o desenvolvimento tecnológico, justamente com a liberação da utilização de outras formas de pagamento para a utilização do TUP. Meios de pagamento mais modernos e eficientes poderão ser desenvolvidos a partir da edição do regulamento.

5.7. Por outro lado, as eventuais incompatibilidades da proposta estão sendo trabalhadas, seja na própria minuta de regulamento, que prevê a substituição do Regulamento de Características de Funcionamento de Telefone de Uso Público do STFC e do Regulamento para a Utilização de Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, quanto pela alteração do Regulamento do STFC que está sendo conduzida no Processo 53500.016573/2010.

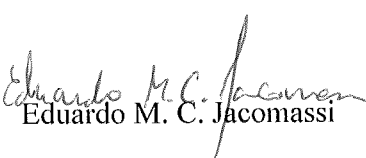
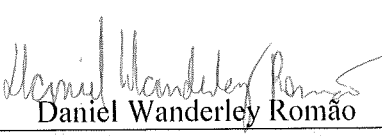
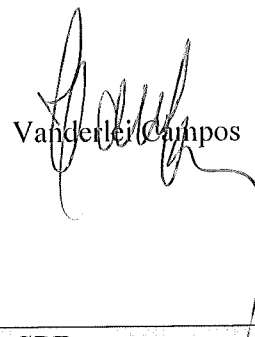
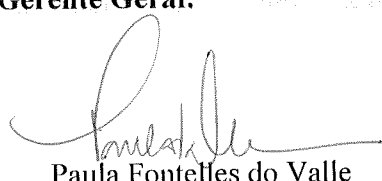

5.8. A contribuição da Procuradoria, de incluir parágrafo na proposta de regulamento, vai de encontro ao espírito da alteração regulamentar, já que sugere aplicar as mesmas obrigações do cartão indutivo aos meios alternativos de cobrança utilizados em TUP. A ideia da proposta é justamente permitir novas formas de pagamento que possam ser mais modernas e menos “engessadas”.

5.9. A preocupação da procuradoria com a garantia dos direitos dos usuários é legítima e está contemplada na minuta de regulamento, na forma do artigo 39, que prevê a aprovação do novo meio de cobrança pela Anatel.

5.10. Desta forma, considerando a análise apresentada neste informe, recomendamos o encaminhamento deste para conhecimento do Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro, concluindo pela manutenção da minuta de regulamento proposta no anexo do Informe nº 370/2010-PBCP/UNPC, de 21 de setembro de 2010.

6. PROPOSIÇÃO

6.1. Considerando a análise apresentada neste informe, recomendamos o encaminhamento deste para conhecimento do Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro, em resposta ao Memorando nº 408/2011/ER – Anatel, concluindo pela manutenção da minuta de regulamento anexa ao Informe nº 370/2010-PBCP/UNPC, de 21 de setembro de 2010.

ASSINATURAS		
Resp. pela Elaboração:  Eduardo M. C. Jacomassi  Daniel Wanderley Romão	Gerente:  Vanderlei Campos	Gerente Geral:  Paula Fontelles do Valle
Superintendente de Serviços Públicos - SPB  Roberto Pinto Martins Superintendente de Serviços Públicos SPB - Anatel		Data 07/07/2011